

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 051/2023-GG Belém, 17 de maio de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA MELO FILHO (CHICÃO)
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Local

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Deputados,

Venho comunicar a Vossas Excelências que, nos termos do art. 108, § 1º, da Constituição Estadual, resolvi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 122/21, de 09 de maio de 2023, que "Dispõe sobre a transferência a pedido da servidora pública independentemente do interesse da Administração, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher do Estado do Pará".

Em que pese a relevância da proposição legal, ela adentra em questões e em aspectos iminentemente de natureza administrativa, atinentes aos direitos de servidores públicos, acabando por invadir a competência privativa deste Chefe do Poder Executivo Estadual para dispor sobre a matéria, em ofensa ao art. 105, inciso II, alínea "b", da Constituição Estadual. O vício de competência, neste caso, afigura-se óbice intransponível à sanção do Projeto de Lei.

Essas, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados, são as razões que me levam a vetar integralmente o Projeto de Lei em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO Nº 3.097, DE 17 DE MAIO DE 2023

Homologa o Decreto nº 021/2023 – GP, de 20 de março de 2023, editado pelo Prefeito Municipal de Baião, no Pará, que declara "situação de emergência", em virtude de chuvas intensas nas áreas daquele Município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando o Decreto nº 021/2023 – GP, de 20 de março de 2023, editado pelo Prefeito Municipal de Baião, no Pará, que declara "situação de emergência" em áreas daquele Município, afetadas pelo impacto causado pelas chuvas intensas;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 5º do Decreto nº 891, de 10 de julho de 2020, e Considerando as informações constantes no Processo nº 2023/357829, R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 021/2023 – GP, de 20 de março de 2023, editado pelo Prefeito Municipal de Baião, no Pará, que declara "situação de emergência", em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 17 de maio de 2023.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J.: 05.425.871/0001-70

DECRETO Nº. 021/2023 – GP

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR CHUVAS INTENSAS – COBRADE: 1.3.2.1.4, CONFORME PORTARIA Nº 260, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2022.

LOURIVAL MENEZES FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BAIÃO, ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas correlatas.

CONSIDERANDO:

I – O período do inverno amazônico de novembro de 2022 até o dia atual que tem sido muito rigoroso em nossa região, com Chuvas Intensas – Cobrade: 1.3.2.1.4 (conforme Portaria Nº 260, de 2 de fevereiro de 2022). Segundo os dados coletados do pluviômetro automático do Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais – CEMADEN, no período de novembro de 2022 até a data atual, foi registrado o acúmulo de aproximadamente 1265,2 milímetros de chuva. As fortes chuvas que assolam a região trazem transtorno à população, provocando alagamento nas áreas mais baixas, bem como, devido à força das águas, enxurradas nas áreas de relevo acidentado. Submersão de áreas fora dos limites normais de um curso de água em zonas que normalmente não se encontram submersas e não costumam ser afetadas pelas regulares cheias dos rios. As fortes chuvas ocasionaram e continuam ocasionando diversos problemas, trazendo diversos prejuízos ao município. Onde temos as seguintes localidades atingidas:

Zona Urbana: Sede, cujo bairros mais afetados são: Limão, Cumbucão, Bairro Da Brasília, Bairro Centro, Marambaia, Cidade Nova, Bairro Da Pilar, Novo São Francisco, São Francisco, Bairro Nazaré, Bairro Bela Flor, Bairro Maracanã De Baixo, Bairro Maracanã De Cima e Bairro Dos Vieras;

Comunidades Ribeirinhas: Marariá, Engenho, Limão, Maracanã, Santo Antônio, Santa Fé, Calados, Vila Dutra, Cardoso, Santo Antônio Centro, Prainha, Flexal Beira, Canta Sapo, Itaquara, Açaiçal Ilha Correia, Açaiçal Medeiros, Nova Vila De Açaiçal, Pocinho, Matacurá, Matacurazinho, Vila Pantoja, Piranupã, Santa Maria Do Andirobal, Rua Do Fogo, Chiminha, Feliz, Caatinga, Joana Peres, Mariano, Boa Vista, Umarizal, Bailique Beira, Vila Lucas, Anilzinho, Paritá Mirim, Campelo, Pampelonea, Varginia, Taperuçu, Araquembaua e Baixinha;

Vilas a Beira da Estrada Transcarnatá: França 1, França 2, Cupú, Poção, São Bernardo, Igarapé Preto, Bailique Centro, Umarizal Centro, Paxiubal, Cumbaça, Joana Peres Centro, Espírito Santo, Ipaú, Angilinoópolis -Km50, Vila De Carará e Vila De Teófilo.

Assentamentos: Salvador Allend, Chico Mendes 1, Chico Mendes 2, Beija Flor 1, Beija Flor 2, Angelim, Pirassununga, Amapá 1, Amapá 2, Boa Sorte 1, Boa Sorte 2, Boa Sorte 3, Santa Marta, Rio Itacorua, Pouso Bonito, Zumbi Dos Palmares, Vista Alegre, Garimpeira e Santa Fé;

Área Rural Pa 151: Igarapezinho, Talpari, Bracinho Do Icatu, São José Do Icatu, Campinho, Arumanzal e Sertãozinho;

Área Magalhães Barata Colônia: Paxiúba, Recreio, Castanhalzinho, Tambai, Anjo Pegado, Maçarandubinha, Bração Miiri, Novo Tesouro, Caju, Piquiarana, Cravo, Taboca, Igarapé Das Pacas e Maneta

Colônia Pa 151: Açaiçal Colônia, Baixo Seco, Angelim 1, Maçaranduba, Flexal, Igarapé Seco, Boa Esperança, Paxiubal, Branquelândia, Angelim 2, Limãozinho e Caranzal.

Essas adversidades estão impossibilitando o escoamento da produção agrícola e pecuária, bem como prejudicando o acesso das comunidades aos serviços essenciais, como saúde e segurança pública, provocando erosões nas principais vicinais e atolamentos de veículos de carga, coletivos e particulares. O agravamento da situação de desastre ocorreu no dia 13 de março do ano corrente, por volta das 11:00hs, com inesperado aumento do volume das águas danificando e destruindo pontes, bueiros, pontilhões, além de provocar erosões nas principais vicinais de acesso às comunidades e atoleiros, impedindo a circulação de veículos e pessoas. Houve sérios danos e significativos prejuízos tanto para o setor público, como o privado durante esse período. No dia em questão, a administração das CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE emitiu Boletim Informativo de Vazões e Níveis do Rio Tocantins ao qual o rio a jusante da barragem chegou a 9,26m. margem da margem.

II- Que em decorrência do evento adverso contabilizamos até o momento mais de 30 pontes danificadas, várias ruas da sede do município com sistema de drenagens comprometidas (Avenida Levindo Rocha, Avenida Getúlio Vargas, Travessa Deodoro De Mendonça, Travessa Santa Ana, Travessa Irmã Lima, Rua Rui Barbosa, Rua Poirão, Rua São Jorge, Trav. Samuel Beinchimol Perimetro Julio Brito Até A Gruta, Rua Grande Da Brasília, Trav. Ita Carvalho, Rua São Raimundo Bairro Marambaia, Dorlivan De Brito, Rua João Moreira, Jofrei Dos Santos, Trav. João Vicente Medeiros, Trav. Dourado Thiago, Rua Dr. Bena Santana, Trav. Rildo Barroso, Trav. Maria Ferreira, Rua Isidoro Braga), 18 escadarias danificadas, 14 trapiches danificados, cerca de 22.650 pessoas atingidas indiretamente, 2.360 pessoas na sede do município (sendo 38 pessoas até o presente momento desabrigadas), 12.200 pessoas isoladas na zona rural e 5.200 ribeirinhos desalojados, e aproximadamente 160 km de estradas vicinais intrafegáveis com diversos problemas de erosão e atoleiros, inclusive algumas até submersas. Bem como deslizamentos de terra nas encostas do rio, próximas às residências, colocando a estrutura dessas construções em risco. As pessoas afetadas em sua maioria são residentes na zona rural do Município. O detalhamento dos danos e prejuízos na área da infraestrutura pública, segue de acordo com o detalhamento no FIDE (Formulário de Informações sobre Desastres).

III- Que, conforme já relatado acima, ocorreram vários e sérios acidentes, dentre os quais ocorrências com motos, carros e caminhões. As vias de tráfego foram seriamente comprometidas com o desabamento de pontes e alagamento de vários trechos de vias impedindo a trafegabilidade, a locomoção e o resgate de vítimas. Ainda, houve a contaminação de poços, devido ao volume e forças das águas que chegaram a invadir e transbordar as fossas sépticas. Ocasionalmente muitos danos e prejuízos aos cidadãos, especialmente aos moradores ribeirinhos por conta do aumento súbito do nível do rio Tocantins, agravado pelo fato de que o município não dispõe de um sistema de alerta próprio ou recebe informes das CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE para as comunidades ribeirinhas ficarem informadas sobre o nível do rio Tocantins e programarem a evacuação de suas residências, indo para locais mais altos.

IV – Que o PARECER TÉCNICO Nº: 001/2023 emitido pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC), relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de situação de emergência.

V – Que, dada a situação de anormalidade, o Município está atuando de forma imediata no socorro das vítimas, mas que em razão da indisponibilidade de recursos financeiros suficientes para ações da Defesa Civil do Município a fim de conter os prejuízos e danos causados pelas chuvas intensas, necessita, em caráter de urgência, de apoio financeiro dos Governos Federal e Estadual para ações de respostas e restabelecimento a fim de evitar danos mais graves envolvendo moradores e patrimônios locais;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestade Local/Convectiva – Chuvas Intensas, Cobrade: 1.3.2.1.4, conforme Portaria n. 260/2022 e Portaria n. 3.646/2022, ambas do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a supervisão da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a supervisão da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC).

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação; e